



Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DURITCAST S.A. (outubro de 2025)



1. INTRODUÇÃO.....	3
2. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR.....	4
3. CONCLUSÕES.....	5
4. DIVULGAÇÃO.....	5



1. INTRODUÇÃO

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio estabelecer a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que incluía, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

Após a aprovação do PPR, a sua execução e eficácia são objeto de revisões regulares. Em termos gerais, estas avaliações decorrem em dois momentos distintos: uma avaliação global, realizada em abril, através do Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; e uma avaliação específica, efetuada em outubro, que incide sobre os riscos de nível elevado ou máximo, consubstanciada no Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O presente relatório visa dar cumprimento à alínea a), do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), na sua exigência de uma avaliação intercalar da aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas realizada pela **DURITCAST S.A.**, com respeito às matérias de prevenção de corrupção e riscos à data de outubro de 2025.

Na presente informação, que assume natureza intercalar, não se pretende efetuar uma monitorização exaustiva do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que ocorrerá, posteriormente, no âmbito do relatório anual de execução, mas apenas avaliar em que medida está a

ser implementado, e aferir da efetividade, utilidade e eficácia das medidas propostas, e apenas nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

2. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR

O PPR da **DURITCAST S.A.** foi aprovado e disponibilizado na intranet, tendo sido dado conhecimento generalizado dessa publicitação a todos os colaboradores por via de comunicação interna.

Assim, neste contexto, no que respeita à sensibilização dos colaboradores para a temática da prevenção de riscos de corrupção, e no âmbito do plano de formação previsto para o ano de 2025, têm vindo a ser desenvolvidas formações transversais dirigidas aos colaboradores.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da **DURITCAST S.A.** identifica, analisa e classifica os riscos de corrupção e infrações conexas a que a Entidade está exposta, indicando as medidas preventivas e corretivas de mitigação destes riscos.

O documento que descreve as abordagens e princípios gerais de prevenção adotados detalha o desenho e a estrutura do sistema implementado na organização para prevenção da prática de crimes.

Atendendo à experiência adquirida na aplicação dos diferentes normativos internos de cumprimento normativo (políticas, normas e procedimentos) relevantes no âmbito da prevenção da corrupção, conclui-se que as medidas preventivas e corretivas e os controlos já implementadas pela **DURITCAST S.A.** cada área de risco se têm revelado adequados a mitigar os riscos identificados, tal como analisado especificamente no PPR.

Relativamente às situações atualmente classificadas como de risco elevado ou máximo, constata-se que as respetivas medidas mitigadoras têm vindo a ser gradualmente implementadas, monitorizadas e/ou atualizadas. Durante o período em análise, não foram registados incidentes ou ocorrências enquadráveis nessas categorias de risco, o que demonstra a eficácia do sistema de prevenção e o compromisso institucional com os princípios do RGPC.

3. CONCLUSÕES

Na avaliação apresentada neste relatório, cumpre sumariar que, sem prejuízo das demais, as medidas de prevenção previstas no PPR e que foram já devidamente implementadas têm-se revelando, ao longo do período em causa, adequadas para mitigar eficazmente os riscos identificados.

Caberá, no mês de abril do próximo ano, conforme o disposto na alínea b), do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e com apoio das indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a elaboração, adoção e dinamização dos instrumentos do RGPC publicadas pelo MENAC, elaborar o Relatório de avaliação Anual previsto pelo RGPC “contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação”.

4. DIVULGAÇÃO

O presente relatório será objeto de publicitação pela Entidade na sua intranet, e na página oficial de internet, sendo dado conhecimento generalizado dessa publicação no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

